



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2920/2025

**ALTERA O INCISO I DO ART. 1º E ALTERA O
ART 2º DA LEI MUNICIPAL 1.997, DE 12 DE
JULHO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do Art. 1º da Lei Municipal Nº 1.997, de 12 de julho de 2017, que assegura direito à licença remunerada ao servidor para o desempenho de mandato no sindicato dos servidores públicos municipais do município de Santa Maria de Jetibá-ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º (...)

I - liberação de 01 (um) servidor público a cada 200 (duzentos) filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Jetibá - ES;

(...)

Art. 2º Fica alterado o Art. 2º da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação.

(...)

Art. 2º A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

(...)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de julho de 2025.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 15/07/2025 18:30:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/07/2025 18:30:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DTZPMT>